



3ª Coordenadoria Regional de Saúde
Administrativo

TERMO DE REFERÊNCIA Nº /2026

1. OBJETO

Contratação emergencial e temporária de empresa especializada para prestação contínua de serviços de limpeza, higienização e conservação das dependências utilizadas pela 3ª Coordenadoria Regional de Saúde, no Município de Pelotas/RS, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento dos materiais, utensílios, uniformes e equipamentos de proteção individual necessários à execução integral do objeto. A contratação compreenderá os seguintes postos:

Item	Descrição	Quantidade	Carga horária mensal por posto	Carga horária mensal total
1	Auxiliar de limpeza, com jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, e adicional de insalubridade de 40%	2	200 horas	400 horas
2	Auxiliar de limpeza, com jornada de 20 horas semanais, de segunda a sexta-feira, no turno da tarde, e adicional de insalubridade de 40%	1	100 horas	100 horas
Total		3 postos		500 horas mensais

Os serviços serão prestados nas áreas internas e externas abrangidas pela contratação, observadas as rotinas, frequências, horários e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

O objeto será contratado em lote único, compreendendo conjuntamente a disponibilização da mão de obra e o fornecimento dos recursos materiais necessários à adequada execução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação é necessária para assegurar a continuidade dos serviços de limpeza, higienização e conservação das dependências da 3ª Coordenadoria Regional de Saúde, mantendo os ambientes em condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e funcionamento.

As dependências abrangidas abrigam setores técnicos, administrativos, de atendimento e de almoxarifado, com circulação regular de servidores, usuários, prestadores de serviços, representantes municipais e demais pessoas relacionadas às atividades desenvolvidas pela Coordenadoria.

A interrupção ou a execução inadequada dos serviços poderá ocasionar acúmulo de resíduos e sujeira, comprometimento das condições sanitárias, higienização insuficiente dos sanitários e das áreas de circulação, deterioração das instalações e prejuízo ao funcionamento regular dos setores.

Os quantitativos foram definidos com base nas características da unidade e no histórico da execução contratual. A estrutura composta por dois postos de 40 horas semanais e um posto de 20 horas semanais tem atendido adequadamente às necessidades ordinárias da 3ª CRS, não tendo sido identificadas alterações relevantes que justifiquem sua ampliação ou redução.

A contratação definitiva do objeto está sendo instruída no Processo nº 26/2000-9025447-8, destinado à realização do procedimento licitatório.

Considerando a proximidade do encerramento do Contrato FPE nº 2023/021694 e o período necessário à conclusão da contratação definitiva, a presente contratação emergencial destina-se exclusivamente a

impedir a interrupção dos serviços, ficando restrita ao período indispensável até o início da execução do futuro contrato.

A contratação emergencial não substitui nem afasta o regular prosseguimento do Processo nº 26/2000-9025447-8, devendo os períodos de execução ser coordenados para evitar interrupção dos serviços, sobreposição contratual ou duplicidade de pagamento.

A fundamentação detalhada da solução, dos quantitativos, da estimativa de preços e da viabilidade consta do Estudo Técnico Preliminar integrante do processo.

3. LOCAIS DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas dependências utilizadas pela 3ª Coordenadoria Regional de Saúde nos seguintes endereços:

I. Rua Marechal Floriano, nº 204, Pelotas/RS, imóvel com área de 621,97 m² indicada nos documentos da locação, conforme a Matrícula nº 12.002 do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Pelotas;

II. Rua Marechal Floriano, nº 202, Pelotas/RS, imóvel com área de 265,56 m² indicada nos documentos da locação, conforme a Matrícula nº 7.937 do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Pelotas;

III. Rua Santos Dumont, nº 115, Pelotas/RS, imóvel com área de 423,6040 m² indicada nos documentos da locação, conforme a Matrícula nº 50.915 do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Pelotas; e

IV. Rua Santos Dumont, nº 125, Pelotas/RS, imóvel com área de 164,52 m² indicada nos documentos da locação, conforme a Matrícula nº 50.924 do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Pelotas, sendo abrangida pelos serviços somente a sala situada no terraço e efetivamente utilizada pela 3ª Coordenadoria Regional de Saúde.

As metragens indicadas correspondem às referências constantes dos documentos da locação e destinam-se à identificação e à caracterização dos imóveis. Essas medidas não representam, necessariamente, a área útil integralmente ocupada ou submetida aos serviços de limpeza, especialmente nos espaços utilizados apenas parcialmente pela Coordenadoria.

A execução abrangerá os ambientes internos e externos efetivamente utilizados pela 3ª Coordenadoria Regional de Saúde nos endereços indicados, incluindo setores administrativos e técnicos, áreas de atendimento e circulação, sanitários, almoxarifados e demais espaços compreendidos nas rotinas deste Termo de Referência.

4. NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços possuem natureza contínua, pois atendem a necessidade permanente da Administração e sua interrupção poderá comprometer as condições de funcionamento, higiene e salubridade da unidade.

A execução ocorrerá com dedicação exclusiva de mão de obra, considerando que os trabalhadores permanecerão à disposição nas dependências da 3ª Coordenadoria Regional de Saúde durante as jornadas contratadas, sem compartilhamento para execução simultânea de outros contratos.

O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, rotinas, frequências e resultados mínimos.

Os serviços não possuem natureza predominantemente intelectual e não se enquadram como obra ou serviço de engenharia.

O caráter contínuo dos serviços não afasta a natureza temporária da contratação emergencial, cuja execução deverá permanecer limitada ao período necessário à continuidade do atendimento até o início da contratação definitiva.

5. JORNADAS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira.

Os dois postos de 40 horas semanais deverão cumprir jornada:

I. das 8h às 12h; e

II. das 13h às 17h.

Cada posto totalizará 8 horas diárias, 40 horas semanais e 200 horas mensais.

O posto de 20 horas semanais deverá cumprir jornada no turno da tarde, das 13h às 17h, de segunda a sexta-

feira, totalizando 4 horas diárias, 20 horas semanais e 100 horas mensais.

O período entre 12h e 13h será destinado ao intervalo intrajornada dos trabalhadores alocados nos postos de 40 horas semanais, não integrando a jornada.

Eventual necessidade de alteração dos horários deverá observar as cargas horárias contratadas, a legislação trabalhista e a norma coletiva aplicável.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

A contratada deverá executar os serviços necessários à manutenção das condições de limpeza, higiene, conservação e salubridade dos ambientes abrangidos, conforme as rotinas e frequências estabelecidas no Anexo II.

A contratada deverá distribuir os trabalhadores entre os imóveis e ambientes de forma a assegurar o cumprimento das rotinas, jornadas e horários contratados.

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e na minuta contratual padrão integrante da contratação, caberá à contratada:

- I. disponibilizar os trabalhadores nos postos, jornadas e horários estabelecidos;
- II. providenciar a substituição dos trabalhadores ausentes durante a jornada afetada, de modo a evitar a descoberta do posto, sem prejuízo do desconto proporcional pelo período sem cobertura;
- III. manter preposto responsável pela interlocução com a fiscalização;
- IV. fornecer os materiais, utensílios, uniformes e equipamentos de proteção individual necessários à execução;
- V. manter controle de frequência e jornada dos trabalhadores;
- VI. organizar e supervisionar a execução dos serviços; e
- VII. corrigir as falhas comunicadas pela fiscalização.

A distribuição cotidiana das atividades será realizada pela contratada, por intermédio do preposto, observadas as prioridades, os locais e os resultados indicados pela Administração, sem caracterização de ingerência direta sobre os trabalhadores.

A execução terá início mediante Ordem de Início dos Serviços, após a mobilização dos trabalhadores e a disponibilização dos uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e utensílios necessários.

A execução emergencial deverá ser coordenada com o Processo nº 26/2000-9025447-8, destinado à contratação definitiva, de modo que o início da execução do futuro contrato não coincida com a prestação emergencial.

7. MATERIAIS, UTENSÍLIOS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A contratada deverá fornecer, sem custo adicional para a Administração, os materiais de consumo, utensílios, uniformes e equipamentos de proteção individual necessários à adequada execução dos serviços, conforme o Anexo I.

Os produtos deverão ser adequados às respectivas finalidades, estar dentro do prazo de validade, observar as orientações de uso e armazenamento dos fabricantes e estar regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível.

Os materiais deverão ser disponibilizados nas periodicidades e quantidades previstas no Anexo I.

A contratada deverá substituir os produtos ou utensílios vencidos, danificados, sem identificação, impróprios para utilização ou em desacordo com as especificações.

Os utensílios deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, cabendo à contratada realizar sua manutenção ou substituição quando necessário.

A contratada deverá fornecer uniformes adequados às atividades e os equipamentos de proteção individual necessários, orientando e fiscalizando sua utilização.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao objeto, especialmente:

- I. utilizar produtos de limpeza e conservação que observem as classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando sujeitos a essa regulamentação;
- II. fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços;

- III. orientar os trabalhadores quanto ao uso racional de água e energia e à redução do desperdício e da geração de resíduos;
 - IV. observar a legislação aplicável ao descarte dos resíduos decorrentes da execução dos serviços; e
 - V. utilizar materiais devidamente regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível.
- As exigências serão aplicadas proporcionalmente às características dos produtos e materiais efetivamente utilizados.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá demonstrar capacidade para executar os serviços e fornecer os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento do objeto.

A qualificação técnica deverá ser comprovada por atestado ou documento equivalente que demonstre experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com limpeza, higienização ou conservação. As exigências de qualificação deverão ser proporcionais à dimensão e à complexidade do objeto, preservando a competitividade.

A empresa deverá apresentar planilha de custos e formação de preços compatível com os postos, jornadas, norma coletiva, benefícios, encargos, materiais, tributos e demais condições da contratação.

Os requisitos gerais de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira observarão a legislação aplicável, o instrumento de contratação direta, a folha de dados e a minuta contratual padrão.

10. FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, aos quais caberá verificar o cumprimento dos postos, jornadas, horários, rotinas, fornecimento de materiais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

Sem prejuízo das atribuições previstas na legislação aplicável e na minuta contratual, caberá à Administração indicar os ambientes e as prioridades de execução, permitir o acesso aos locais abrangidos, acompanhar os serviços, registrar as inconformidades e atestar a prestação efetivamente realizada.

Os serviços serão recebidos e atestados mensalmente, após a verificação de sua execução.

As ausências sem substituição e as jornadas não cumpridas poderão ensejar desconto proporcional ao período em que o posto permaneceu sem cobertura.

A falta de materiais, o descumprimento das rotinas e as demais falhas na execução deverão ser registrados pela fiscalização e comunicados à contratada para correção, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

A ausência de correção, a reincidência ou o comprometimento da execução poderá ensejar a adoção das medidas previstas na legislação e no contrato, inclusive eventual adequação do pagamento quando houver critério objetivo aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Os procedimentos de faturamento, pagamento, fiscalização trabalhista, aplicação de sanções e demais aspectos da gestão contratual observarão a legislação aplicável, a folha de dados e a minuta contratual padrão.

11. PRAZO E DISPOSIÇÕES FINAIS

O prazo de vigência e o período de execução serão definidos no instrumento contratual, permanecendo limitados ao período estritamente necessário à continuidade dos serviços até o início da execução da contratação definitiva instruída no Processo nº 26/2000-9025447-8, observados os limites legais aplicáveis à contratação emergencial.

A contratação não será prorrogada e poderá ter sua execução encerrada antes do prazo inicialmente previsto caso tenha início o contrato decorrente do procedimento licitatório, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

A data de início da execução será estabelecida na Ordem de Início dos Serviços e deverá ser coordenada com o encerramento do Contrato FPE nº 2023/021694, de modo a evitar a interrupção ou a sobreposição dos serviços.

A estimativa do valor da contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e na documentação integrante do processo administrativo, observadas as ressalvas registradas naquele

documento.

A justificativa do preço, a escolha da contratada e os demais elementos exigidos para a contratação direta serão demonstrados na instrução do respectivo processo administrativo.

A contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente.

O presente Termo de Referência estabelece as condições técnicas e operacionais específicas da contratação emergencial e integra o processo em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, a análise de riscos, a folha de dados, a proposta, os documentos da contratação direta e a minuta contratual padrão adotada pelo Estado do Rio Grande do Sul.

As disposições deste Termo de Referência possuem natureza específica e complementar, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, na proposta, na folha de dados e na minuta contratual padrão integrante da contratação.

ANEXO I

RELAÇÃO DE MATERIAIS, UTENSÍLIOS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A contratada deverá fornecer, sem custo adicional para a Administração, os materiais de consumo, utensílios, uniformes e equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços, observadas as especificações, quantidades e periodicidades deste Anexo.

1.2. Os quantitativos foram estimados com base no histórico de consumo e nas necessidades ordinárias da 3ª Coordenadoria Regional de Saúde, devendo os respectivos custos integrar a proposta e a planilha de custos da contratada.

1.3. Os materiais deverão:

I. ser novos, adequados às respectivas finalidades e compatíveis com as superfícies, utensílios e dispensadores existentes;

II. ser entregues em embalagens originais, fechadas, identificadas e em condições adequadas de conservação;

III. apresentar as informações exigidas pela legislação, inclusive fabricante, composição, lote, modo de uso e validade, quando aplicáveis;

IV. estar regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou outro órgão competente, quando exigível; e

V. apresentar qualidade e rendimento compatíveis com o uso institucional.

1.4. As especificações estabelecem requisitos mínimos e não implicam preferência por marca ou fabricante. Serão aceitos produtos de qualquer marca que atendam integralmente à finalidade, à apresentação, à unidade de fornecimento e às demais condições previstas neste Anexo.

1.5. A fiscalização poderá recusar, mediante justificativa objetiva, itens vencidos, danificados, sem identificação, incompatíveis com a finalidade prevista, inseguros ou com desempenho inadequado.

1.6. Os itens recusados, danificados, desgastados ou inadequados deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da comunicação da fiscalização. Quando a ausência ou a condição do item comprometer a segurança, impedir a execução de atividade diária ou prejudicar as condições de higiene e salubridade dos ambientes, a substituição deverá ocorrer antes da continuidade da atividade afetada.

1.7. A solicitação de substituição deverá identificar o item e a desconformidade constatada, podendo ser acompanhada de registro fotográfico ou anotação no relatório de fiscalização. A contratada poderá apresentar esclarecimentos, sem prejuízo da adoção imediata das providências necessárias à segurança e à continuidade dos serviços.

1.8. As previsões de reposição periódica estabelecidas para intervalos de 12 meses somente produzirão efeitos se o respectivo marco temporal ocorrer durante a execução e os serviços permanecerem em continuidade após esse marco. Essas previsões não estabelecem prazo mínimo de vigência, não autorizam prorrogação contratual e não afastam a substituição antecipada dos itens que perderem suas condições adequadas de uso, conservação, higiene, apresentação ou segurança.

2. MATERIAIS DE CONSUMO MENSAL

Item	Material	Especificação mínima	Unidade	Quantidade mensal
1	Desinfetante de uso geral	Produto líquido destinado à limpeza e desinfecção de sanitários, pisos e superfícies laváveis, com regularização sanitária aplicável	Litro	20
2	Alvejante à base de cloro	Produto à base de hipoclorito de sódio, destinado à limpeza, ao alvejamento e à desinfecção de superfícies compatíveis	Litro	30
3	Detergente líquido neutro	Produto destinado à lavagem de utensílios e superfícies laváveis	Frasco de 500 ml	10
4	Álcool etílico líquido 46° INPM	Produto destinado à limpeza de superfícies compatíveis, em embalagem original e devidamente identificada, regularizado perante o órgão competente, quando exigível	Litro	20
5	Lustra-móveis	Produto não abrasivo destinado à limpeza e conservação de móveis e superfícies compatíveis	Frasco de, no mínimo, 200 ml	2
6	Limpador multiuso	Produto líquido não abrasivo, destinado à limpeza de mesas, balcões, portas, divisórias e superfícies laváveis	Frasco de, no mínimo, 500 ml	6
7	Saponáceo cremoso	Produto destinado à limpeza de louças sanitárias, pias e superfícies compatíveis	Frasco de, no mínimo, 250 ml	10
8	Odorizador de ambientes	Produto destinado à neutralização de odores, em apresentação líquida ou aerossol	Frasco de, no mínimo, 350 ml	10
9	Saco para resíduos de 60 litros	Saco plástico resistente, destinado ao acondicionamento de resíduos comuns e compatível com lixeiras de mesma capacidade	Pacote com 100 unidades	6
10	Saco para resíduos de 100 litros	Saco plástico reforçado, destinado ao acondicionamento de resíduos comuns e compatível com recipientes de mesma capacidade	Pacote com 100 unidades	12
11	Papel higiênico em rolo comum	Papel higiênico branco, folha dupla, macio, absorvente, picotado, sem fragrância e compatível com os suportes existentes, em rolos com largura aproximada de 10 cm e comprimento mínimo de 30 m	Fardo com 72 rolos	4
12	Papel-toalha interfolhado	Papel branco, duas dobras, absorvente, resistente durante o uso e compatível com os dispensadores existentes	Pacote com 1.000 folhas	35
13	Sabonete líquido	Produto destinado à higienização das mãos, adequado ao uso frequente e regularizado perante o órgão competente	Litro	15
14	Pano multiuso em rolo	Material absorvente, resistente e destacável, destinado à limpeza de superfícies	Rolo de, no mínimo, 25 m	2

15	Pano de chão	Pano alvejado, absorvente e resistente, com dimensões mínimas aproximadas de 40 cm × 60 cm	Unidade	15
16	Esponja dupla face	Esponja com uma face macia e outra abrasiva, destinada à limpeza de superfícies compatíveis	Unidade	10
17	Lã de aço	Produto destinado à limpeza de superfícies compatíveis	Pacote com, no mínimo, 8 unidades	1
18	Máscara descartável de uso geral	Máscara descartável com, no mínimo, três camadas, ajuste nasal e elásticos para fixação, destinada ao uso como barreira durante atividades ordinárias de limpeza	Unidade	75

2.1. O primeiro fornecimento deverá ocorrer até o início da execução. Os fornecimentos seguintes ocorrerão mensalmente, em data ajustada com a fiscalização, de modo a evitar a falta de materiais.

2.2. A entrega deverá ser acompanhada de relação contendo a descrição, a marca, o fabricante, a apresentação, a quantidade e a data de entrega.

2.3. Os recipientes utilizados para produtos fracionados deverão ser adequados e identificados. É vedada a utilização de recipientes sem identificação ou originalmente destinados a alimentos e bebidas.

3. UTENSÍLIOS

3.1. A contratada deverá disponibilizar, até o início da execução, os seguintes utensílios:

Item	Utensílio	Especificação mínima	Quantidade inicial
1	Balde plástico	Resistente, lavável, com alça e capacidade entre 10 e 15 litros	4 unidades
2	Vassoura para áreas internas	Cerdas macias ou médias, com base e cabo resistentes	4 unidades
3	Vassoura para áreas externas	Cerdas rígidas, com base e cabo resistentes	2 unidades
4	Rodo	Base com largura mínima aproximada de 40 cm, borracha dupla ou equivalente e cabo resistente	4 unidades
5	Pá coletora	Material resistente, lavável e com cabo longo	3 unidades
6	Escova sanitária com suporte	Cerdas resistentes, cabo lavável e suporte individual	8 unidades
7	Escova manual	Cerdas resistentes, material lavável e empunhadura adequada	3 unidades
8	Mop úmido ou equivalente	Conjunto com cabo, suporte e refil lavável e substituível	3 conjuntos
9	Pulverizador manual	Recipiente resistente, com capacidade entre 500 ml e 1 litro, adequado ao produto utilizado	6 unidades
10	Carrinho funcional de limpeza	Estrutura resistente, com rodas e compartimentos para materiais e utensílios	1 unidade
11	Escada portátil	De uso profissional, estável e dotada de dispositivos de segurança	1 unidade
12	Placa de sinalização de piso molhado	Dobrável, estável, lavável e de fácil visualização	2 unidades

13	Conjunto para limpeza de vidros	Composto por lavador, rodo com lâmina de borracha e cabo telescópico ajustável, com alcance compatível com as superfícies acessíveis e com as atividades permitidas	2 conjuntos

3.2. Os pulverizadores e demais recipientes utilizados para produtos fracionados deverão ser identificados de forma clara e adequada.

3.3. Sem prejuízo da substituição antecipada, a contratada deverá realizar, a cada 12 meses, a seguinte reposição mínima:

Item	Utensílio	Quantidade anual mínima
1	Vassoura para áreas internas	4 unidades
2	Vassoura para áreas externas	2 unidades
3	Rodo	4 unidades
4	Pá coletora	3 unidades
5	Escova sanitária com suporte	8 unidades
6	Escova manual	3 unidades
7	Refil para mop úmido	6 unidades
8	Pulverizador manual	6 unidades
9	Refil ou lâmina para limpeza de vidros	4 unidades

3.4. A contratada deverá substituir os utensílios antes da reposição anual quando apresentarem quebra, deformação, desgaste, contaminação, perda de funcionalidade, condição inadequada de higiene ou risco à segurança.

3.5. A substituição solicitada pela fiscalização deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis, observado o disposto no item 1.6 deste Anexo.

3.6. A contratada deverá manter registro das reposições periódicas e das substituições antecipadas.

4. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

4.1. A contratada deverá fornecer, sem ônus aos trabalhadores, os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos das atividades, nos tamanhos corretos e em quantidade suficiente, observadas a legislação de saúde e segurança do trabalho e a avaliação dos riscos ocupacionais.

4.2. Antes do início das atividades, deverão ser fornecidas, no mínimo, as seguintes quantidades por trabalhador:

Item	Equipamento	Especificação mínima	Quantidade inicial por trabalhador
1	Luva impermeável para limpeza	Adequada ao contato com água e produtos de limpeza, em tamanho compatível com o trabalhador e com Certificado de Aprovação válido, quando exigível	2 pares
2	Calçado ocupacional	Fechado, antiderrapante e adequado às atividades de limpeza, em tamanho compatível com o trabalhador e com Certificado de Aprovação válido, quando exigível	1 par
3	Avental impermeável	Adequado às atividades com umidade e à limpeza de sanitários	1 unidade
4	Óculos de proteção	Destinado à proteção contra respingos, com proteção frontal e lateral e Certificado de Aprovação válido, quando exigível	1 unidade

4.3. Para os três postos previstos na contratação, o fornecimento inicial mínimo corresponderá a:

I. 6 pares de luvas impermeáveis;

II. 3 pares de calçados ocupacionais;

III. 3 aventais impermeáveis; e

IV. 3 óculos de proteção.

4.4. As quantidades iniciais não constituem limite de fornecimento. A contratada deverá substituir os equipamentos sempre que houver desgaste, perfuração, contaminação, perda de funcionalidade, inadequação ao trabalhador ou outra condição que comprometa a proteção.

4.5. A contratada deverá manter disponibilidade suficiente de equipamentos de proteção individual para admissões e substituições, sem interrupção das atividades.

4.6. A substituição dos equipamentos de proteção individual deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis, observado o disposto no item 1.6 deste Anexo. Quando a condição identificada comprometer a proteção do trabalhador, o equipamento deverá ser substituído antes da continuidade da atividade correspondente.

4.7. A contratada deverá fornecer proteção respiratória específica e outros equipamentos de proteção quando exigidos pela avaliação dos riscos ocupacionais, pelas características dos produtos utilizados ou pela legislação aplicável.

4.8. A contratada deverá orientar e fiscalizar os trabalhadores quanto à utilização, conservação, higienização e guarda dos equipamentos de proteção individual, mantendo os respectivos registros de entrega e substituição à disposição da fiscalização.

4.9. A máscara descartável de uso geral prevista entre os materiais de consumo mensal não substitui respirador ou outro equipamento de proteção respiratória exigido em razão dos produtos utilizados, dos riscos ocupacionais identificados ou da legislação aplicável.

5. UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO

5.1. Antes do início da execução, a contratada deverá fornecer a cada trabalhador:

Item	Peça	Quantidade inicial por trabalhador
1	Camiseta ou camisa de trabalho	3 unidades
2	Calça comprida de trabalho	2 unidades
3	Agasalho ou casaco	1 unidade
4	Crachá com fotografia, nome do trabalhador e identificação da contratada	1 unidade

5.2. A cada 12 meses de execução, deverá ser fornecido novo conjunto composto por:

Item	Peça	Quantidade anual por trabalhador
1	Camiseta ou camisa de trabalho	3 unidades
2	Calça comprida de trabalho	2 unidades
3	Agasalho ou casaco	1 unidade

5.3. A renovação anual não afasta a substituição antecipada de peça rasgada, perfurada, descosturada, excessivamente desgastada ou desbotada, inadequada ao tamanho do trabalhador, de difícil higienização ou sem condições adequadas de apresentação.

5.4. A substituição antecipada deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis após a comunicação da fiscalização, observado o disposto no item 1.6 deste Anexo.

5.5. Trabalhadores admitidos ou substituídos durante a execução deverão receber o conjunto inicial completo antes do início das atividades.

5.6. Os uniformes deverão ser adequados às atividades e às condições climáticas, estar em boas condições de uso e conter identificação da contratada.

5.7. Os trabalhadores deverão permanecer uniformizados e identificados durante a jornada.

5.8. A contratada deverá manter comprovantes das entregas e substituições, com a identificação do

trabalhador, as peças fornecidas, as quantidades e as respectivas datas.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Todos os custos de aquisição, entrega, manutenção, reparação, substituição e reposição periódica dos itens deverão estar incluídos na proposta da contratada.

6.2. A relação constante deste Anexo não autoriza a exigência de materiais ou utensílios estranhos às rotinas e ao objeto da contratação.

6.3. As especificações, quantidades e periodicidades deste Anexo deverão ser consideradas em conjunto com as rotinas estabelecidas no Anexo II.

6.4. O descumprimento das quantidades, periodicidades ou prazos de fornecimento e reposição poderá ensejar o registro da inconformidade e a adoção das medidas previstas no Termo de Referência e no contrato.

6.5. Este Anexo possui natureza específica e complementar, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, do instrumento de contratação direta, da proposta e da minuta contratual padrão adotada pelo Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

ROTINAS E FREQUÊNCIAS DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nas dependências efetivamente utilizadas pela 3ª Coordenadoria Regional de Saúde nos endereços indicados no Termo de Referência, observadas as frequências e as atividades estabelecidas neste Anexo.

As atividades deverão ser organizadas de forma a não prejudicar o funcionamento dos setores, o atendimento ao público e a circulação de pessoas.

As frequências correspondem à periodicidade mínima exigida, sem prejuízo da realização de limpeza complementar quando necessária à manutenção das condições adequadas de higiene e salubridade, desde que compreendida no objeto e executada dentro dos postos, jornadas e recursos contratados.

1. ROTINAS DIÁRIAS

Deverão ser realizadas diariamente:

- I. varrer, limpar e, quando necessário, lavar os pisos das áreas internas;
 - II. limpar e desinfetar os sanitários, incluindo vasos sanitários, assentos, pias, torneiras, espelhos, pisos e demais superfícies;
 - III. abastecer os sanitários com papel higiênico, papel-toalha, sabonete e demais materiais de higiene previstos;
 - IV. recolher, acondicionar e encaminhar internamente os resíduos aos locais indicados pela Administração;
 - V. limpar mesas, balcões, cadeiras, armários, estantes e demais mobiliários, sem manusear documentos, processos administrativos ou objetos pessoais;
 - VI. remover poeira e sujidades das superfícies acessíveis;
 - VII. limpar áreas de atendimento, corredores, escadas, acessos e demais espaços de circulação;
 - VIII. limpar portas, maçanetas, corrimãos, interruptores e outras superfícies de contato frequente;
 - IX. limpar copas, pias, bancadas e superfícies destinadas ao apoio das atividades;
 - X. limpar as áreas externas de acesso e recolher os resíduos visíveis;
 - XI. remover líquidos derramados, manchas e outras sujidades que possam comprometer a higiene ou a segurança; e
 - XII. manter os ambientes em condições adequadas de limpeza durante o horário de funcionamento.
- Os sanitários, as áreas de atendimento e os locais de maior circulação deverão ser verificados durante a jornada e novamente higienizados sempre que necessário.

2. ROTINAS SEMANAIS

Deverão ser realizadas semanalmente:

- I. limpar vidros internos, espelhos, divisórias e superfícies equivalentes acessíveis com segurança;

- II. limpar detalhadamente portas, batentes, rodapés, corrimãos e mobiliários;
- III. limpar as partes externas e acessíveis de armários, estantes e equipamentos;
- IV. lavar as áreas externas abrangidas, quando necessário, observando o uso racional de água;
- V. limpar peitoris e demais superfícies acessíveis que apresentem acúmulo de poeira ou sujeira;
- VI. limpar lixeiras, recipientes e locais destinados ao acondicionamento interno dos resíduos; e
- VII. revisar os ambientes de menor circulação, promovendo a limpeza necessária.

3. ROTINAS QUINZENAIS

Deverão ser realizadas quinzenalmente:

- I. retirar detritos do interior dos ralos;
- II. realizar limpeza detalhada de grades, esquadrias, basculantes e caixilhos acessíveis;
- III. limpar as áreas acessíveis atrás e sob mobiliários e equipamentos, quando o deslocamento puder ser realizado sem risco e sem necessidade de intervenção técnica; e
- IV. realizar limpeza detalhada dos espaços de almoxarifado abrangidos, sem movimentação de medicamentos, vacinas, materiais sensíveis ou cargas que exijam procedimento específico.

4. ROTINAS MENSAIS

Deverão ser realizadas mensalmente:

- I. limpar externamente as luminárias e os pontos de luz acessíveis, sem abertura, desmontagem ou intervenção em componentes elétricos, observadas as condições de segurança;
- II. limpar, conforme a necessidade identificada e mediante programação ao longo do mês, paredes, rodapés, cortinas, persianas e demais superfícies de menor frequência;
- III. remover manchas das paredes, quando possível sem causar danos à pintura ou ao revestimento;
- IV. limpar vidros externos, janelas, caixilhos, grades e basculantes acessíveis com segurança;
- V. realizar revisão geral das áreas abrangidas; e
- VI. corrigir eventuais falhas identificadas na execução das rotinas do período.

5. SITUAÇÕES EVENTUAIS

Dentro dos postos, jornadas e recursos contratados, deverão ser atendidas situações eventuais relacionadas à limpeza ordinária, tais como:

- I. limpeza de líquidos derramados;
- II. remoção de resíduos ou sujeiras decorrentes da circulação de pessoas;
- III. limpeza complementar após reuniões, atividades institucionais ou atendimentos realizados na unidade;
- IV. reforço da higienização de sanitários e áreas de uso coletivo; e
- V. limpeza necessária em razão de chuva, vento ou outras ocorrências que afetem os acessos e as áreas de circulação.

As situações eventuais deverão ser atendidas dentro dos postos, jornadas, materiais e recursos previstos, sem caracterização de serviço especializado ou ampliação do objeto.

Não estão incluídos serviços especializados ou estranhos à limpeza ordinária, tais como limpeza pós-obra de grande porte, controle de pragas, coleta externa de resíduos, higienização técnica de reservatórios, manutenção predial ou movimentação de cargas pesadas.

6. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

A execução das rotinas deverá observar:

- I. utilização de produtos e técnicas adequados às superfícies e aos ambientes;
- II. sinalização das áreas molhadas ou que apresentem risco temporário;
- III. utilização dos equipamentos de proteção individual necessários;
- IV. preservação das instalações, mobiliários, equipamentos, documentos e demais bens;
- V. comunicação ao preposto e à fiscalização sobre danos, vazamentos, riscos ou ocorrências identificadas;
- VI. utilização racional de água, energia, materiais e produtos;
- VII. observância das normas internas de acesso e segurança; e
- VIII. organização das atividades de forma a reduzir interferências no funcionamento dos setores.

Os trabalhadores não deverão movimentar documentos, processos administrativos, medicamentos, vacinas, equipamentos sensíveis, objetos pessoais ou materiais alheios à execução da limpeza, salvo mediante orientação do preposto e autorização da Administração.

A limpeza de equipamentos eletrônicos deverá restringir-se às superfícies externas e ser realizada com produtos e técnicas compatíveis, sem abertura, desmontagem ou intervenção nos componentes.

As atividades em altura ou que apresentem risco somente poderão ser realizadas com utensílios adequados e observância das normas de saúde e segurança do trabalho.

7. ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS

O preposto deverá organizar a distribuição das atividades entre os trabalhadores, observando as frequências mínimas e as prioridades indicadas pela Administração.

A fiscalização acompanhará o cumprimento das rotinas e comunicará ao preposto eventuais falhas ou necessidades de correção.

As rotinas estabelecidas neste Anexo possuem natureza específica e complementar e não afastam as obrigações constantes da legislação aplicável, do instrumento de contratação direta, da folha de dados e da minuta contratual padrão adotada pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Pelotas, 27 de setembro de 2026.

MATEUS BRETTAS LUND

4825349

APPGG - ADMINISTRADOR



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Brettas Lund**, em 27/09/2026, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3891427** e o código CRC **1409D4C7**.

Rua Marechal Floriano, 204 - Bairro Centro

CEP 96015440, Pelotas / RS - <https://saude.rs.gov.br/>

Referência: Processo nº 26/2000-9025453-2
Documento SEI nº 3891427